

## Reunião Ordinária de 30/12/2010

### **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 30 DE DEZEMBRO DE 2010-----**

### **ACTA NÚMERO VINTE E CINCO DE DOIS MIL E DEZ-----**

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dez, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária pública**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Carlos Henrique Lopes Rodrigues e estando presentes os Vereadores, Dr.<sup>a</sup> Nélia Maria Coutinho Figueiredo e Dr.<sup>a</sup> Aida Maria Melo Amaral Reis dos Santos.-----

Não compareceram a esta reunião os Vereadores Roberto Furtado Lima de Sousa e Eng.º João Carlos Chaves Sousa Braga que comunicaram a sua impossibilidade de estar presentes nesta reunião, o primeiro por se encontrar ausente da ilha por motivos de férias e o segundo por motivos de ordem profissional de cariz inadiável.--

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar as respectivas faltas.-----

A reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição, Alcina Tavares Melo.-----

### **ABERTURA DE REUNIÃO-----**

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

### **APROVAÇÃO DE ACTA-----**

Foi presente para discussão e aprovação a acta n.º 24/2010, respeitante à reunião ordinária realizada no dia 15/12/2010, que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

**Intervenção do Senhor Presidente da Câmara** – Em relação às matérias abaixo referidas deu à Câmara conhecimento do seguinte:-----

**Suspensão de transferências do IRS para as autarquias açorianas** – Comunicou que o Governo da República suspendeu a transferência das receitas do imposto sobre rendimentos singulares (IRS) previstas para o mês de Dezembro às autarquias açorianas.-----

## Reunião Ordinária de 30/12/2010

**Aeroporto de Santa Maria – Desafecção de bens** – Sobre este dossier informou que se aguarda o envio da minuta do Protocolo para definição entre a partes (ANA-S.A., RAA e MVP) dos termos e condições em que será realizada a desafecção de bens imóveis do domínio público aeroportuário, a fim de ser submetida a apreciação deste órgão executivo.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

**ORDEM DO DIA**-----

### **ORÇAMENTO – CARRILHÃO DE DEZANOVE SINOS A INSTALAR NA IGREJA**

**CATEDRAL DOS AÇORES:** Presente a carta datada de 13 de Dezembro de 2010, emanada do Pároco da Sé e Vigário Geral da Diocese a comunicar que na sequência da missiva do passado dia 3 de Novembro, sobre a instalação de um carrilhão composto por dezanove sinos a instalar na igreja Catedral dos Açores, representando os 19 Municípios que constituem a Diocese de Angra, aprez-lhe registar a adesão que a iniciativa mereceu dos executivos camarários.-----

Informa que a maior parte das respostas vai no sentido da Sé da Diocese fornecer a cada Câmara Municipal o orçamento que lhe cabe, tendo em conta a dimensão da população de cada concelho e a dimensão/peso do sino que o representa.-----

Assim, a própria empresa fornecedora – que já está em Angra a montar o carrilhão – enviou o orçamento respeitante ao sino que representa o Município de Vila do Porto, no valor de 1.020,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor (actualmente de 15%), o qual remete, na certeza da participação deste Município, no todo ou em parte, neste monumento colectivo.-----

A Câmara tomou conhecimento, e sobre este assunto deliberou, por unanimidade, reiterar a decisão tomada por este órgão executivo em reunião ordinária de 6 de Dezembro de 2010.-----

### **ALTERAÇÃO DE PREÇOS DAS CÂMARAS DE FRIO DO MERCADO**

**MUNICIPAL:** Presente da S.D.M.S.A., EEM a carta com a Ref. 316, datada de 20 de Dezembro de 2010, com o seguinte teor:-----

“Vimos por este meio comunicar a V. Exa., que as câmaras de frio do Mercado Municipal de Vila do Porto estão de momento a ser ocupadas por várias empresas. Por isso foi deliberado em Conselho de Administração, no dia 11 de Outubro de 2010 definir como preço máximo a praticar mensalmente para o aluguer da câmara

## Reunião Ordinária de 30/12/2010

de congelação o preço de 70,00 euros e da câmara de conservação o preço de 40,00 euros. Esta situação é transitória até à conclusão das obras de remodelação do mercado municipal, sendo que o preço a debitar a cada um dos utentes resultará de uma média da área de ocupação e de utilização dos referidos espaços.-----

Uma vez que a S.D.M.S.A., EEM está a explorar deste Agosto o mercado, agradecemos a aprovação com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2010.”-----

Submetida a presente pretensão a análise jurídica, foi emitido pelo Dr. Carlos Farinha o seguinte parecer:-----

“Antes do mais, de referir que, em geral, os *serviços de interesse económico geral* designam as actividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 86.º - ex-artigo 90.º - do Tratado CE). É o caso, em especial, dos *serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações*.-----

No âmbito municipal, é usual que se confundam, por vezes, com a prestação de *serviços públicos essenciais*, como os seguintes (v. Lei nº 23/96, de 26 de Julho, na redacção da Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro):-----

- a) Serviço de fornecimento de água;-----
- b) Serviço de fornecimento de energia eléctrica;-----
- c) Serviço de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados;-----
- d) Serviço de comunicações electrónicas;-----
- e) Serviços postais;-----
- f) Serviço de recolha e tratamento de águas residuais;-----
- g) Serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos.-----

Para aquele tipo de serviço, é normal que se fixem tarifas e taxas que, como tal, caso os serviços sejam efectivados pelas autarquias, devem ser aprovadas previamente pelos competentes órgãos municipais (dizendo a Lei das Empresas Municipais, no artigo 39º, que são as câmaras municipais quem homologa os preços ou tarifas a praticar. Note-se que, no meu entendimento, o *preço* ou a *tarifa* podem, em determinadas situações confundir-se um com o outro e confundir-se até com a própria *taxa*, ou seja, por vezes a lei refere *tarifas* querendo significar *taxas*, ou seja como sendo sinónimo de *taxa*; outras vezes, está o legislador a reportar

## Reunião Ordinária de 30/12/2010

a *tarifa* como correspondendo ao “preço” da taxa. A matéria só é *distinguível*, em concreto, em função de cada situação concretamente em apreciação).-----

A exploração de um mercado municipal não é, em meu entendimento – e face ao exposto – *serviço de interesse económico geral*. Por isso, defendo que as empresas municipais não estão “amarradas” pelas normas do regulamento municipal “de taxas”, a que ora respondo. Ou seja, aquele regulamento municipal terá sido “pensado” para as situações “normais”, em que era a autarquia que, “sozinha”, explorava tudo, não se tendo pensado nesta situação de virem a ser as empresas municipais a explorar determinados “equipamentos”. Sou, por isso, de opinião que as empresas municipais podem, em função de determinados investimentos ou da exploração de determinados “equipamentos” (culturais, desportivos e recreativos, por exemplo - ou, bem assim, como na situação presentemente em apreciação), acordar outras condições de utilização, contra determinados preços (quase “livremente”, no mercado), embora tais preços a praticar por essas utilizações devam ser “homologados” pela câmara municipal (cfr. cit. art. 39º da LEM e ainda os arts. 11º, 16º e 31º dos “Estatutos” da EEM de Vila do Porto).-----

Todavia, não queremos, com isto, escamotear o facto de, na situação em apreciação, havendo um regulamento municipal que estipula os preços de utilização concretos (diários e mensais) da “Câmara Frigorífica”, poder vir a gerar-se uma situação de “duplicidade” de regras jurídicas, ou seja existir uma norma para os municípios em geral e outra correspondente a deliberações unilaterais da empresa municipal, embora sancionadas previamente pela câmara municipal).-----

A manter-se a filosofia actual de utilização dos equipamentos (ad hoc, ou seja, com uma ocupação não imediatamente titulada por contrato), seria, deste modo, de elementar prudência proceder-se, primeiro, à revogação expressa do regulamento municipal, nessa parte (ou à sua alteração, no sentido de se prever uma norma genérica que acautelasse, por exemplo, que, sempre que em causa estivesse a gestão dos equipamentos por parte da empresa municipal, o regulamento não se aplicaria, aplicando-se apenas o que resulta da Lei das Empresas Municipais e dos Estatutos da EEM), de modo a que, sem qualquer margem para dúvidas, a empresa municipal pudesse então, fixar outras taxas de utilização, diárias e mensais, sempre com o acordo prévio da Câmara Municipal, nos termos supra sumariados).-----

## Reunião Ordinária de 30/12/2010

Como ultrapassar a dificuldade presente, de compatibilização do ora pretendido pela EEM e do estabelecido no regulamento municipal de taxas? Em meu entendimento - e s.m.o. - de duas, uma: (i) se a situação concreta, de utilização da "Câmara Frigorífica" pelos particulares, continuar a configurar-se como uma relação *sinlagmática traduzida ou aferida por uma taxa* - através da qual a EEM (como antes também o Município) cobra uma taxa como contrapartida da disponibilidade/disponibilização de um bem ou permissão de sua utilização pelos privados, sem enquadramento contratual específico, então só mediante a mencionada prévia revogação ou alteração do regulamento municipal as taxas ora preconizadas praticar pela EEM poderão merecer o acordo da Câmara Municipal e vir a ser efectivamente praticadas; se (ii), pelo contrário, a EEM lançar no mercado (ou contratar directamente, empresa a empresa) um procedimento de utilização dos equipamentos que dê lugar e seja expressamente titulado, v.g. por um *contrato de locação*, com regras bem definidas e por determinado período alargado no tempo (e, note-se, este tipo de contratualização não está submetido às regras do CCP, por força do seu art. 4º/2, c/), então, já não estaríamos, em tal hipótese, no domínio de uma relação "traduzida ou aferida pela aplicação de uma taxa", mas sim no domínio de um procedimento contratual específico, que já não convoca as regras de taxas plasmadas no regulamento Municipal, podendo, nesse âmbito, ser ajustado, pelas partes contratantes, o preço concreto da "renda" ou contra-prestação particular, sem que esta situação tenha ou possa ter que ver com qualquer taxa prevista no mencionado regulamento Municipal de Taxas.-----

Ou seja, uma coisa é a ocupação/utilização de um determinado equipamento, que envolve o pagamento da taxa prevista no regulamento; outra, bem distinta (e onde não se convoca a aplicação de qualquer taxa, mas somente de prestações contratuais) é a existência de contratos específicos, mediante a forma e os procedimentos que ao caso melhor se ajustarem."-----

A Câmara tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, não dar provimento ao solicitado, porquanto, qualquer alteração dos valores pelo aluguer das câmaras de frio importa na alteração prévia ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto em vigor, de acordo com o parecer jurídico acima referido.-----

## Reunião Ordinária de 30/12/2010

A fim de evitar a duplicidade de regras e procedimentos, entende esta Câmara Municipal que a empresa municipal deverá criar um procedimento de utilização dos equipamentos por si explorados por forma a garantir a prossecução dos interesses económicos que visa atingir, submetendo o mesmo a acordo prévio da Câmara Municipal, a qual, em consequência, revogará quaisquer normas municipais para as mesmas matérias.-----

**PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE:** Presente uma participação da PSP elaborada no dia 16 de Dezembro do corrente mês a descrever que Eduardo da Conceição Farpelha Braga, residente no Bairro Novo da Lomba, 36, em Vila do Porto, compareceu na Esquadra naquele dia a comunicar que no dia 15 de Dezembro de 2010, pelas 12H50, quando circulava com o seu veículo ligeiro de mercadorias, de matrícula 27-18-MC, marca Renault Kangoo, de cor verde, no início da Avenida de Santa Maria, no sentido Este/Oeste, junto à estação das camionetas de Vila do Porto, havia sido vítima de um acidente de viação, causado quando ao passar com o pneu traseiro esquerdo por um buraco existente na via (solo), de considerável tamanho, que provocou danos no amortecedor traseiro da sua viatura.-----

Na referida participação refere que a via pública em questão é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila do Porto e aquando da presença do Sr. Eduardo Braga naquele departamento policial, já os funcionários procediam à reparação do pavimento acima referido.-----

Mais refere que o comunicante ficou de apresentar nos serviços da Câmara Municipal os prejuízos causados na sua viatura, danos cujo valor desconhecia aquando da elaboração da participação.-----

Na sequência desta participação veio o lesado posteriormente entregar o orçamento apresentado pela Oficina Remaçor – Sociedade de Representações Lda, no valor de 288,33 €, para efeitos de indemnização.-----

A Câmara tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, em face do valor apresentado para ressarcimento não proceder a activação do seguro e pagar directamente os custos da reparação ao lesado. -----

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DO ORGÃO EXECUTIVO PARA ABERTURA DE UM PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE URBANISMO E**

## Reunião Ordinária de 30/12/2010

### **ARQUITECTURA, FUNÇÕES DE GESTOR NA REVISÃO DO PDM E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA BALNEAR DA PRAIA FORMOSA:**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

“Considerando que no decurso do ano de 2010 não foi aberto procedimento concursal para preenchimento de um lugar de Arquitecto, conforme previa o Mapa de Pessoal;-----

Considerando que o contrato de prestação de serviços para a área de urbanismo e arquitectura com a empresa Arquitecto Paulo Jorge Macedo & Associados, Lda., cessou em 31 de Dezembro de 2010;-----

Considerando que esta Câmara a fim de prosseguir as suas atribuições na área do urbanismo e arquitectura não pode dispensar aquela prestação de serviços; Mais,---

Considerando que se encontra em execução a revisão do Plano Director Municipal de Vila do Porto e que por deliberação da Câmara Municipal de 03/12/2009 foi designado para exercer as funções de gestor em representação da Câmara Municipal em todo o processo de elaboração e execução contratual da Revisão do Plano Director Municipal de Vila do Porto, um técnico daquela empresa;-----

Considerando que foi iniciada a execução do Plano de Pormenor da Zona Balnear da Praia Formosa;-----

Considerando o vasto conhecimento na área do urbanismo, arquitectura bem como das normas e instrumentos de gestão e ordenamento do concelho de Vila do Porto dos técnicos da referida sociedade, mormente do arquitecto Paulo Jorge Raposo Macedo da Silva;-----

Considerando que o êxito na execução e exequibilidade dos instrumentos territoriais supra referidos não se coaduna com a alteração dos técnicos que nos acompanham;

**PERMITO-ME** submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a abertura de um procedimento por ajuste directo, a realizar nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista a nova prestação de serviços na área de urbanismo e arquitectura, funções de Gestor na revisão do PDM e acompanhamento do Plano de Pormenor da Zona Balnear da Praia Formosa, convidando a empresa Arquitecto Paulo Jorge Macedo & Associados, Lda., a apresentar proposta para dar continuidade ao acompanhamento

## Reunião Ordinária de 30/12/2010

e análise de processos, para o ano de 2011, conforme preceitua a alínea a) do nº 2 do art.º 35º da Lei nº 12-A/2008 de 27/02, conjugado com o nº 1 do art.º 6º da Lei nº 209/2009, de 03/09, na redacção do artigo 20º da Lei nº 3-B/2010 de 28/04, artigo 44º da Lei nº 72-A/2010 de 18/06 e ainda alínea a) do nº 1 do art.º 2º da Portaria 371-A/2010 de 23/06.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável à abertura do procedimento supra referido nos termos propostos e confirma que aquela prestação de serviços não representa qualquer subordinação hierárquica, estando, assim, reunidos todos os pressupostos legais para a sua efectivação.-----

### **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DO ÓRGÃO EXECUTIVO PARA ABERTURA DE UM PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO:**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

“Considerando que no decurso para o ano de 2009 não foi considerado no Mapa de Pessoal qualquer posto de trabalho na área de informática;-----

Considerando que o contrato de prestação de serviços para gestão e manutenção dos sistemas informáticos existentes na Câmara com a empresa BYTE74 – Informática, Unipessoal, Limitada, cessou em 31 de Dezembro de 2010, e que o contrato celebrado no âmbito do Estagiar T também cessou em 31 de Dezembro de 2010;-----

Considerando que os serviços desta Câmara não podem ficar, a nível informático, desprotegidos;-----

Considerando que a reestruturação física dos serviços implica uma extensão da rede informática a qual não se compadece com eventuais mudanças nesta fase de implementação;-----

**PERMITO-ME** submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a abertura de um procedimento por ajuste directo, a realizar nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista a nova prestação de serviços nesta área, convidando a empresa BYTE74 – Informática, Unipessoal, Limitada a apresentar proposta para dar continuidade à assistência e



## Reunião Ordinária de 30/12/2010

manutenção de todos os equipamentos e sistemas existentes nesta autarquia, para o ano de 2011, conforme preceitua a alínea a) do nº 2 do art.º 35º da Lei nº 12-A/2008 de 27/02, conjugado com o nº 1 do art.º 6º da Lei nº 209/2009, de 03/09, na redacção do artigo 20º da Lei nº 3-B/2010 de 28/04, artigo 44º da Lei nº 72-A/2010 de 18/06 e ainda alínea a) do nº 1 do art.º 2º da Portaria 371-A/2010 de 23/06.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável à abertura do procedimento supra referido nos termos propostos e confirma que aquela prestação de serviços não representa qualquer subordinação hierárquica, estando, assim, reunidos todos os pressupostos legais para a sua efectivação.-----

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO:** Presente um requerimento da senhora Ana Paula Chaves Furtado da Silva, representada pelo seu procurador senhor Manuel Chaves Furtado, residente no lugar de Salvaterra, freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual vem requer aditamento ao alvará de loteamento nº 136/97, promovido por José Lopes Furtado.-----

Tem parecer do Arqt.º Paulo Macedo do seguinte teor:-----

“Conforme consta nos elementos do projecto, a pretensão está inserida em espaços urbanizáveis e tem enquadramento nos parâmetros do PDM, pelo que nada temos a obstar”.-----

Tem parecer do Eng.º João Costa do seguinte teor:-----

“O valor da compensação devida ao município (alteração ao alvará de loteamento), nos termos definidos pelo Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na redacção conferida pelo Decreto – Lei nº 26/2010, de 30 de Março é de 1 369,90 (mil trezentos e sessenta e nove euros e noventa cêntimos)”.-----

A Câmara tomou conhecimento e face ao parecer favorável deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do alvará de loteamento acima referido, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, mediante o pagamento da compensação devida.-----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:** Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção ao público, nos termos do nº 5 do artigo 84º da Lei

## Reunião Ordinária de 30/12/2010

n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, não se registando a comparência de quaisquer munícipes.-----

**RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 29/12/2010 que apresenta um total de disponibilidades de 488.489,75 €, sendo de Operações Orçamentais 301.769,90 € e de Operações não Orçamentais 186.719,85 €.

A Câmara tomou conhecimento.-----

### **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**-----

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

### **CONCLUSÃO DA ACTA**-----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram onze horas e dezassete minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Alcina Tavares Melo, que a secretariei.-----

---

---

